



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 138330/2015

PROTOCOLO: 71000.034208/2010-51

C.N.P.J: 05.512.326/0001-11

ENTIDADE: ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE

TIPO DE PROCESSO: Concessão

DATA DE PROTOCOLO: 17/02/2010

MUNICÍPIO: ITURAMA

UF: MG

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 484/2013

**ANÁLISE TÉCNICA**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:** Apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39. I, Dec. 8.242/14  
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09  
Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Atua na assistência social atendimento

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário
acolhimento da PSE de alta complexidade idosos		

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14** Não é possível aferir a gratuidade das ofertas

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:** Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09** Sim

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER:** INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não demonstrou gratuidade nas ofertas

Entidade foi diligenciada por várias vezes e não atendeu à nossa solicitação. Desde 2013, este Departamento solicita os mesmos documentos à entidade.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 28/03/2016

Shirley Castro  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Marília Carvalho  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos  
DRSP/SNAS/MDS